

Edital de 1º e 2º Leilões On-Line e Intimação das partes

PUBLICAÇÃO GRATUITA

O Dr. **JURANDIR DE ABREU JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL VII – ITAQUERA - COMARCA DA CAPITAL/SP.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Alienação Judicial de Bens que foram designados os dias e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÕES ON-LINE** a cargo do Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail edsonyarid@bigleilão.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do site **www. bigleilao.com.br**, leilões estes de bens a serem alienado judicialmente, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lance inferior a avaliação e, que no 2º leilão, a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, nas datas e sob as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura: 15/10/2015 às 13:00 hs.

Fechamento: 05/11/2015 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: não se aceitará lance inferior à avaliação.

2ª Leilão:

Abertura: 05/11/2015 às 18:00 hs.

Fechamento: 03/12/2015 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

***Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.**

Proc. nº 0015356-97.2012.8.26.0007 - CLEONICE VIEIRA DAS VIRGENS contra ALMIRO FRANCISCO DA FONSECA - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **IMÓVEL Situado na Rua Bárbara Pereira de Alencar nº 119 - Bairro do Lajeado, Distrito de Guaianazes, São Paulo/SP, no quarteirão formado pelas vias: Rua São José de Mossamedes; Rua Marambainha; Rua Miguel de Arizo Rua Isabela e a respectiva Rua Bárbara Pereira de Alencar. Principal via de acesso: Av. Nordestina. Terreno Medindo: 6,50m de frente e fundos; e 20m da frente aos fundos de ambos os lados. Totalizando a área de 130m². As benfeitorias existentes encerram a área de 150m². Residência 1 - Composta de: sala, 2 dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço, toda em laje e piso cerâmico; Residência 2 - Composta de: cozinha, dormitório e banheiro; Residência 3 - Composta de: cozinha, dormitório e banheiro, telha de fibrocimento e piso cerâmico. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, o imóvel retro identificado, possui a seguinte situação: SETOR: 135; QUADRA: 023; ZONA: GU ZM-1 - Zona Mista de Baixa Densidade; ÍNDICE FISCAL: 124,00/2010; NÚMERO DE CONTRIBUINTE: Nihil; MATRÍCULA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO: Nihil. Avaliação: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), em 09/2013. Avaliação atualizada R\$ 136.731,62 (cento e trinta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), em 14/09/2015.**

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remissão ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado

deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, se o caso, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o(s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado(s) caso não seja(m) localizado(s) para intimação(ões) pessoal(ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. Para apregoar os bens foi designado o leiloeiro EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID – Jucesp 458. Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), **sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do leiloeiro não comporá o valor da arrematação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no Fórum à Avenida Pires do Rio nº 3915 – Itaquera – São Paulo/SP. e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de setembro de 2015.

JURANDIR DE ABREU JÚNIOR
Juiz de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID
Leiloeiro